



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Junte-se.	
	<del></del> .:
	-
	#
	<u>=</u>
Cuiabá, 07 / 06 / 93.	<b>3</b> (1)
Cuiabá, 07 / 06 / 93.	- - Mari

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, Fundação Pública, por seu advogado nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, proc.nº 92.1783-5, que lhe move LAZARO VAZ LEONEL e OUTRO, bem como contra a UNIÃO FEDE RAL, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., em sua D E F E S A, aduzir o que se segue para ao término R E Q U E R E R.

Pretendem os Autores com a propositura da presente demanda, compelir a Ré e a União Federal a indenizá-los pela perda de uma área de terra rural medindo 2.003 ha e 3.577 m², no local denomindado Formosa, Município de General Carneiro/MT, Município de Barra do Garças. A indenização compreende também PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES.

#### PRELIMINARMENTE

1. CONEXÃO

Há conexão entre esta demanda e os processos nos

R. Comandante Costa, 1.655

Bairro Porto
CEP 78.040 Cuiabá - MT.

W



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Fundação Nacional do Índio



nos, 930000133-7 e 344-0, figurando como Autores FRANCISCO LUIZ BIS PO e JOSÉ MARIO GUEDES MIGUEZ, ambas em curso na la Vara Federal. Identicas são as partes Rés, FUNAI e UNIÃO FEDERAL, objeto e a "cau sa petendi".

Em amabs as demandas o objeto jurídico expressam se nos pedidos de indenizações, tendo como causa a ampliação da Área Indígema MERURE, que de acrodo com os Autores, na forma de DESAPRO - PRIAÇÃO INDIRETA, destarte, tal vículo reclama decisão uniforme, sen do certo, que na ação proposta por JOSÉ MARIO GUEDES MIGUEZ já foram realizados os Estudos Antropológicos, requeridos como prova pericial pelas Rés, FUNAI e UNIÃO FEDERAL.

Pelo exposto, na forma dos arts.103 e 105, todos do Código de Processi Civil, R E Q U E R a Ré a reunião das ações, podendo serem processadas na 1ª Vara por terem primeiro formado a relação processual, entretanto, por se tratar de competência relativa, V.Exa., saberá conduriz da melhor maneira.

## 2. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

O prazo prescricional das ações de cunho reais são de 10 (dez) anos, consoante disposição do art.177 do Código Civil Brasileiro. É bem verdade que existe jurisprudência do S.T.F., entendento que a norma do art.177 deve ser interpretada em consonância com as disposições dos arts.550 e 551 do mesmo estatuto, mas tal entendimentoimplica, simplesmente, em negar vigência ao mencionado art.177, além de carecer "data venia" de maior substrato jurídico.

Entendimentos dessa natureza nega o próprio instituto da prescrição, que é, exatamente a perda do direito de ação sem que se exaura o direito material, razão pela qual não é só possível como extremamente comum, o direito "vivo" (a existência do direito material) sem que se considere viva a ação que o "protege", a destinada a recompô-lo no caso de violação.



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Fundação Nacional do Índio



fls.03

Se examinarmos a questão à luz dos institutos da prescrição e da decadência, chega-se à conclusão de que a tese esposada na vetusta jurisprudência, merece ser revista, por quanto confunde as duas distintas figuras da extinção de direito pelo decurso do tempo.

De toda sorte, ainda que se exija o lapso tem poral do art.551 do Cod.Civil Brasileiro, sendo o prazo máximo en tre ausentes da prescrição aquisitiva de 15 (quinze) anos, mesmo assim atinge a presente demanda.

A Área Indígena "MERURE" tem sua superfície atual declarada de ocupação indígena, por força do Decreto nº76.999,
de 08.01.1976, onde era, a época, regulado o processo de demarca çãodas Área Indígenas, determinando tão só em seu art.5º, que os
trabalhos de campo fosse realizados após a edição do EDITAL informativo ao público da demarcação administrativa, sendo esse EDITAL
afixado na sede da Prefeitura da situação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do mencionado artigo.

O Edital fora publicado no Diário Oficial da União em 22.04.76, a partir daí assegurou a área de 85.540 (oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta) ha à posse permanente do Povo Indígena BORORO, transferindo de imediato essas terras aos bens da União Federal, conforme previsto no art.40, IV e 198 da Constituição Federal de 1967.

Destarte, os Autores na data do Edital tiveram suas terras declaradas de ocupação indígenas e seus títulos e/ou 'outra forma de ocupação declarados NULOS pela norma constitucional, passando a fluir em 04.06.76, data da edição do Edital, o prazo prescricional.

Não há dúvidas que o Decreto de homologação da demarcação administrativa acima mencionado, data de 11.02.87, entre tanto, devemos considerar que o reconhecimento constitucional da



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Fundação Nacional do Indio



(4 (60)

indígena sobre as terras que habital independem de sua demarcação, confore está sedimentado no art.25 da Lei Federal nº 6.001/73, IN VERBIS.

ART.25. O reconhecimento dp direito dos índios à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado ao órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido orgão, tomar qual quer dos Poderes da República.

Prescrita está a demanda à luz do art.177, caso exija-se a jurisprudência da Colenda Corte no que concerne ao prazo prescricional previsto nos arts. 550 e 551 do Cód.Civil Brasilei ro, as Rés foram citadas em 1993, portanto, 17 (dezesete) anos após a reconhecimento da posse indígena sobre as terras "sub judice" operando a transferencia, por força da norma constitucional, aos bens da União federal, "ex vi" do Editalde início dos trabalhos de demarcação publicado em 04.06.76.

#### 3. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

"Por possibilidade jurídica do pedido entendese a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico,ou seja, previsão ou ausência de vedação no direito vigente, do que se postula na causa" (STJ-RT 652/183 maioria).

A esse aspecto, estabelece a Constituição Federal em seu art.231 e parágrafos.

"São reconhecidos aos índios sua organização so

R. Comendante Costa, 1.655

Bairro Porto
CEP 78.040 Cuiabá - MT.

M







cial, costumes, linguas, crenças e tradições, e o direito originário sobre as terra que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarca-las, proteger e fazer respeitar os seus bens."

O parágrafo 6º do art. mencionado, declara nu los não produzindo efeitos jurídicos de qualquer natureza os atos que visem a ocupação, o dmínio e aposse das terras reservadas aos sinvícolas, não gerando a nulidade e a extinção de direito a inde nização ou ação contra a união, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Com efeito, buscam os Autores com a presente demanda, o pagamento de perdas e danos, lucros cessantes e restituição de terras.

Consoante a norma sedimentada no art.231 e pa rágrafos da Constituição Federal, bem como no art.62 da Lei no... no 6.001/73 (Estatuto do Índio), as terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis e os direitos sobre elas imprescritíveis , não gerando esta nulidade qualquer ação contra a Ré e a União Federal.

Diante dessa norma Constitucional de aplica - ção imediata e contra qual não se pode opor nenhum direito, posto que a Constituição é fonte primária de todos os direitos e garantias individuais, tanto na esfera publicista como privatista, impede a apreciação pelo Poder Judiciário do socorro pleiteado pelos Autores.

Em remate, com a vedação expressa na Lei Mai or no que tange ao direito a qualquer indenização contra a Ré e a União Federal, salvo quanto as benfeitorias derivadas da ocupação' de boa fé, dependente de Lei regulamentadora, tornam os Auores CARECEDORES DO DIREITO A AÇÃO, autorizando o indeferimento da inical conforme previsto no art.295, caput - III, ou a extinção do proces





#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Fundação Nacional do Índio

so, art.267,IV, 268 e 329, todos do Cód.de Processo Civil.



E se assim V.Exa., não entender, a Ré permitese algumas considerações acerca do <u>M É R I T O</u>.

Os Autores jamais foram detentores do domínio das terras objeto da presente demanda, observa-se na exordial que foram estas adquiridas, inicialmente, do Estado do Mato Grosso pelo Sr. SEBASTIÃO DAVID DE MORAIS e sua Mulher Sra. LEOPOLDINA BENTO MORAIS, posteriormente transferidas aos Autores (fls.06).

Já N U L O era o título dominial primitivo. O Estado do Mato Grosso jamais poderia dispor das terras "subjudice" consoante ao que preceituava o art.216 da Constituição de 1946, vigente a época da primeira alienação, IN VERBIS.

"Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem localizados, com a condição de não a trasnferirem".

Não obstante, o Estado do Mato Grosso ao trans feriras terras aos primeiros, e estes aos Autores, o fez desrespei tando não só o permissivo constitucional retro, como também a Lei Federal nº 3.081, de 22.12.1956, posto que deixou o Estado do Mato Grosso de promover a competente AÇÃO DISCRIMINATÓRIA determinada por aquela lei, IN VERBIS.

Art.10. Compete a União, aos Estados e Municípios a ação discriminatória, para deslinde das terras de seu domínio, inclusive das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do país, a que aludem o art.180 da Constituição Federal e a Lei nº 2.597, de 12.09.55.

O processo constará de três fases: a prelimi - nar, de chamamento à instância e exibição dos títulos de propriedade, a contencisa que finaliza pelo julgamento do domínio e da demarcatória.





Art.10. A sentença definitiva e homologatória' da demarcação serão transcritas no registo público de imóveis da comarca com arquivamento de uma via do memorial topográfico.

Desde então, poderá a administração pública dis por das terras apuradas, no caso e forma que  $\bar{a}$  lei prescrever.

Colhe-se, pois, flagrante desobediência à letra da lei, posto que inexistindo a prévia discriminação não poderia o Estado do Mato Grosso dipor das terras como o fez o que vem a enseja a NULIDADE do título dos Autores, face ao vício em sua origem.

Visto isso, fica patenteado que inexiste razão' aos Autores em pleitearem indenização sobre as terras que foram incluidas na extensão da Área Indígena MERURE, não só sob o aspecto da nulidade do título, como também pela inequívoca presença de índios nessas terras desde os tempos imemoriais.

Por este fato, estão ditas terras incluidas en tre o elenco dos bens da União Federal, conforme faz certo o art. 20, XI, da Constituição Federal, sendo reservado sobre as mesmas' o USUFRUTO EXCLUSIVO DE TODAS AS RIQUEZAS NATURAIS nelas encontra das às comunidades indígenas, não operando direitos de qualquer na tureza em virtude da ocupação, posse e/ou domínio de terceiros nes sas terras, conforme art.231 e parágrafos da Constituição Federal.

Valiosa a lição do insígne tratadista e mestre ' de direito PONTES DE MIRANDA ao comentar o art.198 e seus parágrafos da Emenda Constitucional de 1969, que se adapta perfeitamente ao caso em tela.

"Desde que há posse e permanência de localização permanente, a posse da terra e do nativo, porque





#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Fundação Nacional do Índio



assim diz a Constituição".

"São nenhum quaisquer títulos, memo registrado, contra a posse dos silvícolas, ainda que a Constituição de 1934, se à data da promulgação havia tal posse."

O registro anterior de propriedade é título de 'propriedade sem uso e sem função. A posse so silvícola pode ser alegada como prossuposto para U-sucapião".

A prescrição aquisitova, escreve ALESSIO, não en contra, em geral, aplicação no campo do direito administrativo, sen do, porém, admitida em um caso: quando se trata de prescrição " ad immemmorabili ", isto é, de prescrição que se estende por várias gerações e cuja a origem se perde na noite dos tempos passados.

Em suma: a posse imemorial de terminado direito' faz presunção que este tenha tido origem em título legítimo, por via de consequência, não se desapropria o que jamias se constituiu do mínio privado.

Cumpre notar, outrossim, que a posse a que se refere o preceito constitucional não pode ser reduzida a conceito de posse do Direito Civil. A posse dos silvícolas abrange todo o território indígena propriamente dito, isto é, toda área por eles habitadas, utilizada para seu sustento e necessária à preservação de sua identidade cultural. Tal peculiaridade não passou despercebido ao saudoso Ministro Victor Nunes, que, em pronunciamento verdadeiramente luminoso, fixou o efetivo alcance da proteção constitucional à posse dos silvícolas, como se constata, IN VERBIS.

"Aqui não se trata do direito de propriedade comum: o que se reservou foi o território dos ín dios. Essa área foi transformada num parque indígena sob a guarda e administração do Serviço de Proteção aos Índios, pois estes não têm a disponibilidade das terras.

O objetivo da Constituição Federal é que ali per







maneçam os traços culturais dos antigos habitan tes, não só para sobrevivência dessa tribo, como para estudo etnólogos e para outros efeitos' de natureza cultural ou intelectual. Não está em jogo, propriamente, um conceito posse, nem de dominio, no sentido civilista dos vocábulos; trata-se do habitat de um povo. Se os índios, na data da Constituição Federal ocupavam determinado território, porque desse ter ritorio tiravam seus recuros alimentícios embora sem terem construções ou obras permanentes i que testemunhassem posse de acordo com o nosso conceito, essa área, na qual e da qual viveiam, era necessária à sua subsistência. Essa área existente na data da Constituição Federal, é que se mandou respeitar. Se ela foi reduzida por lei posterior, se o Es-tado a diminuiu de dez milhectares, amanha a re duziria em outros dez, depois, mais dez, e pode ria acabar confinando os indios a um pequeno tra to, até ao terreiro da aldeia, porque ali é que posse" estaria materializada na malocas(GN). Não foi isso que a Constituição quis. O que ela determinou foi que, num verdadeiro parque indígena, com todas as caracteristicas culturais pri mitivas, pudessem permanecer os indios, vivendo naquelo território, porque a tanto equivale dizer que continuariam na posse do mesmo. Entendo, portanto, que, embora a demarcação des se território resultasse, originariamente, uma lei do Estado, a Constituição Federal dis pôs sobre o assunto e retirou ao Estado quer disponibilidade de reduzir a área que, época da Constituição, era ocupada pelos índios, ocupada no sentido de utilizada por eles como seu ambiente ecológico." (RE nº 44.585, Rel.Min. Victor Nunes, Referências

Trata-se sem dúvida, de manifestação fulgurante do saudoso magistrado e humanista. É interessante notar que a tese, brilhantemente desenvolvida pelo eminente Juiz, em 1961, veio a ser adotada, integralmente, pela legislação ordinária, como se pode depreender da leitura do art.23, da Lei nº 6.001/73, VERBIS.

da Sumula do STF, 1970, V. 25, pp. 360/361)

"Considera-se posse do Índio ou silvícola a ocu pação efetiva da terra que, de acordo com os usus, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economincamente útil".



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Fundação Nacional do Indio

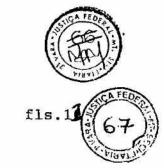
Da mesma forma, a regra constante no art.184, art.50, da Constituição Federal, não pode emprestar fundamento à pretensão dos Autores, porquanto é a própria Lei Maior que consagra a insubsitência de qualquer título de propriedade sobre as áreas indígenas, ou melhor, de posse permanente dos sinvícolas.Ten ha-se presente que as regras constantes dos arts.231 e 20, XI, da Lei Maoir, contêm, em verdade, uma declaração de extinção de propriedade em terras habitadas em caráter permanente pelos silvílvicolas. Não há,pois, como afastar a incidência imediata e geral, com a alegação de direito adquirido ou situação jurídica consolidada.

Assinala-se que a aludida orientação mostrase inteiramente consentânea com diversos precedentes da Excelsa ' Corte, que têm reafirmado a inesistência de direito aquirido a re gime jurídico de um instituto de direito. A propósito, vale ressal tar a seguinte passagem do voto proferido pelo eminente Ministro Moreira Alves no R.E.nº 94.020, IN VERBIS.

"(...), em matéria de direito adquirido, vogo ra o princípio - que este Tribunal tem assentado inumeráveis vezes - de que não há direito adquirido a regime jurídico de um instituto de direito. Quer isso dizer que, se a lei nova modificar o regime jurídico de determina do instituto de direito (como é propriedade, seja ela de coisa móvel ou imóvel, ou de marca), essa modificação se aplica de imediato." (RTJ 104/272)

De resto, as razões inspiradoras do legislador constituinte não parecem assentar-se em mero sentimento de culpa,' nem constituem expressão de um sentimentalismo naif. Ao revés, con siderou o Texto Magno que a preservação dos silvícolas com as suas características, culturais e crenças, constituía, em verdade, imperativo de uma sociedade que se pretenda aberta. Vê-se, pois, que o preceito constitucional traduz o próprio reconhecimento de que exis valores e concepções diversas dos nossos, e de que o nosso modelo de desenvolvimento não é único. E, sobretudo, a regra constitucio-





nal revela a crença na adequada coexistência dessa diversidade como corolário de uma sociedade pluralista e justa.

Tendo em vista as considerações tecidas na pre ~ sente peça processual, arremata-a R E Q U E R E N D O finalmente' a V.Exa.

- a Face a conexidade das demandas apontadas, sejam estas reunidas a fim de serem resolvidas em uma única sentença.
- b Seja a demanda INDEFERIDA, face a existência da PRESCRIÇÃO.
- c Ultrapassada a PRELIMINAR de prescrição, seja a demanda extinta sem julgamento do MÉRITO, fa ce a IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.
- d Se assim V.Exa., não entender, seja no MÉRI-TO julgada a ação improcedente, condenado-se os Autores nas cominações de estilo.
- e Facultar a Ré todos os meios de provas em direito permitidas, notadamente depoimneto pessoal' dos Autores, testemunhas, juntada de novos docu mento, e especialmente prícia hitórico-antropoloca, vistorias.

Termos em que

e. r. m.

Cuiabá, 27 de maio de 1993

EZAB AUGUSTO L NASCIMENTO

ADY FUNAI/CDIABA/MT

R Comundante Costa, 1,655
Bairro Forto

CEP 78.040 Quiaba - MT.







## AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSO Nº 92.1783-5

#### DOCUMENTOS CARREADO AOS AUTOS

- 1º Cópia do Decreto nº 76.999, de 08.01.1976.
- 20 Edital comunicando o início dos trabalhos de demarcação da Área Indígena MERURE, publicado no DOU em 04.06.1976.
- 3º Estudos de ocupação dos Índios Bororo quanto ao Area Índige na MERURE.
- 4º Procuração.

de maio de 1993

White the maio de 1993

EZAR AUGUSTO L. NASCIMENTO

ADV/ZUNAI/CUIABA/MT





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Fundação Nacional de Índio



LEGISLACAO

- 50 -

FEDERAL

DECRETO N. 76.939 - DE 8 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação des festos lodi, enas, e da ourras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constitucio, e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei n. 6.001 (\*), de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Indio), decreta:

- Art 1' As terras indigenas, de que trata o artigo 17, da Lei 1 6101, de 19 de dezembro de 1973, serão administrativamente demarcadas por iniciativa, e sob a orientação, do órgão federal de assistência so indio, de accido com as normas deste Decreto
- Art 2º A demarcação das terras neupadas ou habitadas pelo silvicolas, a que se referem os artigos 4°, tiem IV. e 1/8, da Constituição, será precedida de reconhecimento prévio da área a ser demarcada.
- 1 1º O Presidente da Fundação Nacional do Indio FINAL nomeată um antropologo e un engenheiro ou agrimenso, incundidas do reconi ecimento pré-vio, que apresentarão relatório contendo a descrição dos limites da á ca, atendidos a situação atual e o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação dos indios.
- † 2º A demarcação far-se á com base no relatório, referido no 1 1º, que será, obrigatoriamente, submetido à aprovação do Presidente da FUNAL
- 1 3º O Presidente da FUNAI comunicará, com antecedência, a data de inicio e a área em que será realizado o reconhecimento previo ao Instituti. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a quem incumbirá prestar, aoa representantes du órgão federal de assistência ao indio encarregados dos trabalhos, todas as informações sobre a situação, na região considerada, da discriminação das terras devojutas da União.
- Art 3° A demarcação das àreas reservadas, de que trata o arti jo 26, da Lei n 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Jar se a com base na descrição dos limites contidos no ato, do Poder Executivo, que as houver estabelecido.
- Art. 4º A demarcação das terras de dominio das comunidades indigenas ou de silviculas, refuridas no artigo 32, da Lei n. 6.001, de 19 de derer hro de 1973, lar-sea com base nos titulos dominiais respectivos.
- Art. 5º Os trabalhos de campo serão precedidos por edital espedido pela FUNAL, visando tão somente ao conhecimento, pelos confunantes, to sua reali-

Parterafo único. O edital será afixado na sede da Prefeitura Hunicipal da situação do imóvel, e publicado no organ oficial do Estado ou Terniório, ou no instrumento que publicar o respectivo expediente

- Art. 8º Nos trabalhos de campo, que serão realizados por fir ia especializada ou equipe técnica da FUNAI, serão observadas as seguintes r gras:
- I emprego de instrumentos aconselhados pela técnica;
- II eletivação, por Estadimetria, dos caminhamentos, que deverio ser redu-
- III entrega, de todo trabalho de campo, calculado, lecado e em projecão na escala indicado pela FUNAI, em 5 (cinco) vias, acompanhado da cadernota de campo, do memorial descritivo e do cálculo analítico de fechamento e planilha, ben, como do cálculo de caminhamento;
- IV realização da demarcação com marcos de madeira de lei e de cimento. IV — realização da demartação com marcos de madeira de lei e de cimento. Os marcos de madeira, deverão ser lavrados has quairo laces, obede endo às acquintes caracteristicas: 0.20 m x 0.20 m de lado a ledo; altura 1,00 m acima e 1.00 m abaixo do soio, contendo a sigla MI — FUNAI gravada a fogo, devidamente numerados e tratados a crecoto. Os marcos de cimento terão as segúmes caracteristicas: 0.50 m x 6.50 m de lado a lado; altura 0.50 m abaixo e 0.70 m acima do solo; uma placa de briogre de 0.10 m x 0,10 m, chumbada no centro do marco, solo; uma placa de briogre de 0.10 m x 0,10 m, chumbada no centro do marco, solo; uma placa de briogre de 0.10 m x 0,10 m, chumbada no centro do marco, solo; uma placa de briogre de 0.10 m x 0,10 m, chumbada no centro do marco. solo; uma piaca de pronze de 0,10 m × 0,10 m, enumbada no centro do marco, com a insertedo MI — FLNAI e os meridianos verdadeiros, e outra pirca de fronce na face voltado para dentro da àrea demarcada, medindo 0,40 m × 0,10 m, indicadiva da área indigena:

LEGISLACAO

- 51 --

FEDERAL

V - colocução dos marcos de madeira de 1.000 em 1.000 nietros so longo das linhas secos, e dos de cimento de 10.000 em 16.000 metros, e nas confluências e cabecchas dos rios:

المعالية الما يعلمون أوا على المعالية الموادعة المعالمة المعالية المعالية المعالمة ا

VI - piezuas com 6 metros de largura para linhas secas, sendo 3 metros de

VII -- feitura, nas divises naturais, de visadas com a colocação de piquetes: VIII - obediencia, na precisio dos trabalhos das seguintes margens de tolerancia:

- a) angular todas as figuras deverão estar dentro do erro acertável
- $= E = 1.5 \sqrt{n-1}$  (n = Igual ao número de estações);

b) planimétrico - erro da poligonal

$$l = \frac{\sqrt{12 + 12}}{E} \cdot \cdot \cdot f = \frac{I^2}{E}$$
 approximadomente 1/500;

c) altimétrico - erro da poligonal = 1/300.

Art. 7º A demarcação das terras indigenas, obedecido o processo administrative constante deste Decreto, será submetica à homologação do Presidente da Re- <

Parágrafo único. A FUNAI providenciará o registro da demarcação em livro próprio do Serviço do Património da União — SPU, e no Livro do Cartório imobiliário da comarca da situação das terras, tão logo homologada pelo Presidente

Act. 8º Não caberá a concessão de interdito possessário contra bemarcação promovida nos termos deste Pecreto, na conformidade do 1 2º, do artigo 19, da Lei n. 6 001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erurato Gebel ... Presidente da República.

Mauricio Rangel Reis.

(\*) 1 LEX. Les Fed , 1911. 14g. 1857

DECRETO N. 18.965 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Dispúe sobre a transposição e transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Artesanate, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nivel Superior, Outras Atividades de Nivel Médio Serviços Jurídicos e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Ministério dos Transportes, e dá outras providências.

DECRETO N. 78.997 - DE 3 DE JANEIRO DE 1976

Renova por 10 (dez) apos a concessão outorgada à Radio Nosas Senhora de Fátima Ltda, transferida à Fundação Cultival Regranderee — Radio Fátima de Vacaria, para executar perviço de radioditusão conora em coda media de âmbito regional, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO N. 76.998 - DE 8 DE JANEIRO DE 1976

Fixa as proporções para o cálculo do número mínimo de vagas que deveriam ser abortas em 1975, para a aplicação da Quota Compulsória no Ministerio da Ma-

DECRETO N. 71.002 - DE 9 DE JANEIRO DE 1976

Renova o prazo de concessão para o uso exclusivo da energia hidráulica de um trecho do no Leão, no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, Sucorgada à empresa Comércio e indústria Saulle Pagnoncelli S/A., e di outras intovidênces.



# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Indio



061-2267166

DAF FUNAI

138 PØ2

FEB 08 '93 19:03

4 DE JUNHO DE 1.976

DIARIO OFICIAL

. -- PAGINA 15

PUNDAÇÃO NACIONAL DO 110010 FUNAI

EDITAL

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÎN pio - Fursi, de acordó com o que dispõe o artigo se do De creto número 76.999, de 08.01.76 leva ao conhecimento público que fará proceder a demartação administrativa da area indigena denominada RESERVA INDIGENA MERURI, localizada no gunicipio de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, nos termos da delimitação a este ahexa.

Brasilia. 22 de abril de 1976.

ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA - Presidente -

#### KESERVA INDICENA MERURI

Area - aprox. 85.540 Hà - Perimetro aprox.169,4km Munciplo de General Carneiro - MT.

MEMORIAL DESCRITIVOS TO AN LA PARAMENTA POR CALEGORITA (OPERATOR DESCRITA POR CALEGORITA (OPERATOR DESCRITA POR CALEGORITA DE CA The state of the second of the

"Tricigent São Marços, até a confluencia do Corrego Diamante como o Ribeirão Barreiro: mai, somo asta Ribeirão pela margen esqueres até a sua confluencia.com o corrego Fundo; e por este acima Pela \* margem esquenda até a sua cabeceira Ceste dai.seque por uma linha reta e seca numa extensão aproximada de 1.440 m , : rumo SV até a cabecerra ' do Côrrego Luizão, e por este Córrego abaixo.pe-la margem direita até a sua confluência com o Ribeirão Barriga Jau, e por este abaixo, pela mar gem, direita até a sua confluencia como o corrego! Barreirinho, e por este dorrego acima, pela mar -gem esquerda até a sua cabeccira: Sai, por uma linha reta e seoa numa extensão aproximada de 480 m. até a cabeceira do Corrego Acade, e por este! Corrego abaixo pela margem direita até a sua concluência com o Córrego Retiro, e por este Corrego abaixo pela margem direita até a pua confluencia. com o Rio Garças.

Deste pontó sobe o Rio Garças pela margem esquerda até a sua confluencia com o Corrego Roqueiau .-- Deste ponto sobe o Córrego Roqueiau pela margem esquerda até à confluencia com o Corrego Tarigame ridada, e por este Corrego acima pela margem querda até a sua cabeceira; dai, por una linha re ta e seca numa extensão aproximada de 480 m. rumo nw. Até a cabeceira do Corrego Butie, e por este Corrego abaixo pera margem direita até a sua confluencia com o Riberrão Barreirinho, e por este ' Ribeirao acima pria margem esquerda, até a sua confluencia com o córrego Cabacelra das Cabacas, e por este corrego acima bala margem esquerda, até a sua cabeceira: cal; por una linha reta e seca numa extensão aproximada de 1.380 m. rumo NE, até a cabeceira do Córrego Rapaduia: dai, por outra . linha reta e seca, numa extensão aproximada de -1.920 m, rumo EV até a cabeceira de Corrego Bouqueirão; dai, por outra linha reta e seca, numa ex lo aproximada de 3.420m, rumo EE até a cabeceira de 3.420m HOLL

notações no livro de "Presença de Acionistas", Assumu direcão dos trabalhos da presente assembléia, o Diretor Johannes Graf Von wilderdorff, o quai convidu a mim, Dr. ranz Oppenhein, para secretário. Constituida a mesa e vo rificado o cumprimento de todas as formalidades legals estatutárias, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão solicitou ao Sr. Secretário à leitura cos documentos que se encontravam sobre a mesa, que era relativa a proposta! da Diretoria, no sentido de se elevar o Capital Social, mu dança do exercício social e alteração parcial dos estatutos sociais, ja com parecor favoravel do Conselho Fiscal, sendo eles do teor seguinte: Proposta da Diretoria: Senho res Acionistas: Julga a Diretoria que o Carital Social de ve ser aumentado de Cr\$1.200.000,00 (hum milhão e duzen tos mil cruteiros), para Cril-980-600.00 (Hum milhão, nove centos e oitenta mil cruzciros), da seguinte forma:a)\_Modiante aproveitamento do Fundo Proveniente di Venda de Terras, no valor de Cr\$240.788,00 (dusentos e quarenta mil, setecentos e citenta e cito cruzeiros); b) - Mediante aproveitamento do fundo de Reserva da Correção Moneta-ria do ativo imobilizado, no valor de Cr:110.074,69(Cento e des mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove ' centavos); (e) y Mediante aproveitamento do Fundo de Capliat de Giro Proprio, no valor de Crs 122,054,00 (Cento e vinte e dois mil e cincoenta e quatro cruzeiros); d) Mediante aproveitamento de uma parte do saldo à disposicão. di angemblicia geral, conforme balanço encerrado em 30 de abril de 1975, no valor de Cre 307.083, 31 (Trezentos e se-litermal cottenta e tres cruzeiros e trinta e hum centavos) rudo laento do imposto de Renda na fonte, e pela emissão e distribuição entre os acionistas de 78.000 (Setenta e cito mil). ações ordinárias, nominativas ou ao portador. no valor nominal de Crilo,00 (dez cruseiros) cada una, na proporção das ações que já possuem. — Outrossim, esta Diretoria vem sugerir aos Brs. Acionistas a modificação exercicio social para melhor adaptação dos negocios sociatis, ao ciclo amposecuánio, pelo gue servicio social amposecuánio, pelo gue servicio social amposecuánio, pelo gue servicio social aconsecuánio. ais, ao ciclo agropecuário, pelo que propõe que o exercicio social compreenda o periodo de 19 de janeiro a 31 de degembro de cada ano, sendo que, o 16 exercicio social send de 19 de maio a 31 de 12/1.975. Caso estas propostas se-jam aprovadas, os artigos 5º e 26º dos Estatutos Sociais, passardo a ter a seguinte redação; Artigo 5º O Capital Social e de Cril.980,000,00 (dum milhão, novecentos e olten ta mil cruzeiros), dividido em 198.000 (Cento e noventa o cito mil) ações ordinárias de Crilo,00 (dez cruzeiros)cada uma, todas nominativas - Artigo 269 - O exercicio soci al é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.-Jaurá 28 de julho de 1975. (aa) Johannes Graf von Walderdorff. Dr. Franz Oppenheim - Parecor do Conselho Fiocal: Nos a 'haiso assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecua-ria Salto Crande S/A. após minucioso exame ou preposte de e al tera... Diretoria, sugerindo aumento do capital social ção do exercício social, com consequente reforma parcial' dos Estatutos Socials, vimos opinar pela conveniência das medidas propostas pelo que rocomendamos aos acionistas a' sua aprovação. Japru. 29 de junho de 1975. (aa) Isaac Kah an. Ulpiana Helena I.M. da Costa, Iorides Machado Gonzaga Terminada a leitura destes documentos, o Sr. Prosidento i disse que se poderia Geliberar então sobre a proposta da Diretoria, referente ao aumento do capital social e altaração do exercicio social.como ninguem pediu a paravra. ' foi a discussão dada por enderrada, passanda-se à vota ção da matéria, da qual resultou a sua unanime e integral aprovação, com as abstanções legais, cando ainda a assembleia, autorização para efetivação de todas as providernecessárias para a legalização do aumento do Capi clas tal social. Alteração do exercício social e alteração dos artigos 5% e 26% dos Estatutos Sociais, passando mesmos a vigorar de acordo com a redação constante da proposta da Diretoria e ja actita pela unas. res Acionia ---

## INFORMAÇÃO Nº 331 /D1D/DGP1/82

Ref. Proc. FUNAI/BSB/443/82 Ass. Reserva Indigena Meruri



Sr. Chefe da DID,

O presente processo contém documentação a respeito das terras da área indígena Meruri, assim como certidões e títulos da mesma (Relatório da Colônia Indígena Sagrado Coração de Jesus de 28 de outubro de 1974).

Encontram-se nele, entre outros, informações e relatórios a respeito do habitat e testemunhos de ocupação da área, por parte do grupo, realizados por antropólogos desta Fundação, padres da Missão Salesiana e CIMI, assim como dados gerais a res peito da Missão Salesiana.

Contém ainda este processo, documentos a respeito da licitação para demarcação da Reserva Indígena de Meruri, bem como documentos a respeito da firma que a realizou e Relatório de Viagem de Inspeção dos Serviços Demarcatórios pela equipe designada por esta Fundação.

Quanto ao "habitat" Borôro, provado está, neste processo, que as terras hoje demarcadas lhe pertencem. Apesar das marchas e contra-marchas havidas no decorrer dos anos, e tendo em vista a legalização das terras para o grupo, o material aqui contido apenta o reconhecimento - para o grupo indígena Porôro - da área em questão.

Em 1976 procedeu-se demárcação da Reserva Meruri. Hoje decorridos cinco anos se faz necessária a homologação da mes ma tendo em vista que por pressões externas (fazendas vizinhas) a Reserva se ve ameaçada de novas invasões.

No intuito de prover este processo com maiores dados antropológicos a respeito do grupo, realizamos a informação que se segue baseada numa parcela da ampla bibliografia a respeito do grupo.

A PRESTOTIS FOTOCOPIAL

ONFURE. 101 O ORIGINAL

ONFURE. 101 O ORIGINAL

Assist A. m. 17. 1361 BY

Assist A. m. 17. 1361 BY



## HISTÓRICO

"Os primeiros contatos entre civilizados e Borôros datam do tempo das bandeiras, a descoberta de ouro na região
de Cuiabá em inícios do século XVIII acarretou a vinda de mineradores(...) mercadores, agricultores e criadores de gado.

(...) Até fins do século passado ocupavam (os Bo-rôro) vasto território: todo o leste e sudeste de Cuiabá, o vale do rio São Lourenço e seus tributários, águas da bacia platina, terras banhadas pelo alto curso do Rio Araguaia, rio das Mortes, e seus tributários da vertente Amazônica, além de vasta zona do Estado de Goiás, tendo como limites meridionais o rio Taquari, a região de Coxim, Aquidauana e o alto da serra do Maracajú" (1 e 2).

Conforme o mapa etnohistórico a área Borôro tradicional confere com a descrição anterior (7).

"A presença de civilizados, revidada por hostilidades mais ferenhas por parte das aldeias Bororo situadas a ocidente, acarretou a intensificação de expedições punitivas (...) acarretando a divisão da tribo em Bororo Orientais e Ocidentais" (1).

"O primeiro que supôs a identidade desses silvícolas, foi (...) o Barão de Melgaço em 1851. A exata identificação foi, porém, feita pela segunda expedição alemã ao rio Xingű (1887-1888) conforme importante relação deixada pelo dr. prof.
Karl Von Den Steinen"(2). Confirmada mais tarde pelo General Cân
dide Mariano Rondon quem escreveu: "ao poente existem outras
duas tribus de Índios mansos: a dos "Bororos da campanha", que habitam a zona chamada Cebil e chegam até o Corixo grande, e a dos
"Bororos cabaçais" que vivem nas regiões do Vau seco até as
margens do baixo Jaurú; a leste vivem os Bororos do rio dos Garças e do alto Araguaia; ao sul os mesmos Pororos que habitam o
rio São Lourenço, de sua foz até as mais altas cabeceiras"(2).

"Em 1887, Antonio Durante conseguiu estabelecer relações pacíficas com os chefes das diversas aldeias Bororo do rio São Lourenço sendo fundadas duas colônias: a de Teresa Crist<u>i</u>

PRESENTE FOIDCOPIAL

ONLY AF. COM OURIGINAL

ONLY AF. COM OURIGINAL

Austral Adm. Pr. 1961 181

Austral Adm. Pr. 1961 181



na, na confluência do Prata com o São Lourenço, e a de Isabel, na confluência do Piquiri com o S. Lourenço.

Inicialmente administrada por militares, Teresa Cristina passou às mãos dos missionários salesianos em 1895, que tiveram que abandoná-la em 1898.(...)"

A ação dos missionários salesianos se concentrou sobre o contingente de Bororos do rio das Garças e do rio das Mortes. Por volta de 1902 foi fundada a Missão do rio Sangradou ro, a Colônia São José, logo seguida da fundação da Missão dos Tachos, depois mudada para a do Meruri, na confluência do rio das Garças com o rio Barreira, a Colônia Sagrado Coração de Jesus (1).

Os Bororo foram fragmentados segundo a aceitação ou rejeição de um compromisso entre a velha ordem tribal e as exigências derivadas do contato interétnico. Os Bororo ocidentais, ao que parece extintos, não conseguiram se adaptar à presença do civilizado. Já os Bororo Orientais, na expressão de Montenegro, constituem os subgrupos que conseguiram um "modus vivendi" com os primeiros povadores tendo por isto oportunidade de ajustar a sua estrutura interna e novas situações.(1)

#### Meio ambiente e aspectos gerais da organização social.

Os Bororo, apesar de drástico descréscimo populacional sofrido ao longo dos anos, e dado ao contato, não dissolveram suas aldeias. Elas representam o principio básico de reaglutinação dos indivíduos frente as consequências do contato. A persistência das aldeias, se deve, entros outros, a sua importân cia adaptativa, visto que ela são o reduto dos homens caçadores.

"A caça e a pesca são culturalmente mais valorizados do que a colheita e o plantio de milho, cabacas, pés de urucu, algodoeiros, mamoeiros, bananciras, arroz, batata doce, cana de acuçar, etc. Os Bororo e, principalmente os homens, consideram as atividades do cultivo como concessões feitas às exigências de sobrevivência, mas nunca como algo digno de maiores empenhos, tal como preconizam os missionários e os agentes governamentais.

A PRESENTAL O ORIGINAL ON PRESENTAL ON CONTRACTOR OF CONTRACTOR OF THE POLICE AND PROPERTY OF THE POLI



O território tribal é ecologicamente diversificado. Predominan dois tipos de vegetação: as florestas de galeria,
no passado muito ricas em caça, propícias ao cultivo dada a presença de solos úmidos vizinhos aos rios e, campos cerrados e cerra
dões de terrenos arenosos, profícuos em espécies animais e vegetais.(3;2)

Apesar de restritos a pequenos territórios os Bo roro persistem nas suas caçadas e nas seus"passeios", enfrentando quaisquer dificuldades.

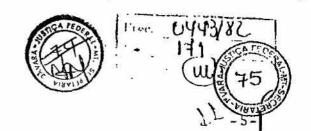
Durante o contato os civilizados - os Barae - che garam a respeitar a eficiência com que os Bororo - os Boe - luta ram contra os inimigos (...) as incursões contra os Barae foram abandonadas após a pacificação o que não sucedeu às grandes caçadas coletivas sempre ritmadas pela morte dos moradores das aldeias. As caçadas , precedidas por longos cantos e pinturas visando a proteção contra os maus espíritos - os bope - visavam abater um animal que oferecido aos enlutados, lhes compensava a morte do parente.

As incursões de caça constituem, portanto, um modo específico de lidar com o problema da morte, razão pela qual apesar da escassez de animais, da depopulação e da redução do ter ritório de caça, os Boe presistem em não ser agricultores em detrimento dos esforços por parte dos civilizades em interessá-los.

A aldeia Bororo ou - ba - idealmente construida em terreno ligeiramente inclinado para o oeste próxima a um curso d'água, é formada por um conjunto de choupanas que, tradicionalmente dispostas em círculos, circundam uma grande choupana central, a casa dos homens (bāi mān gejiwu). Em termos ideais o curso do sol divide a roda das casas em dois semi-círculos ou lados: um ao sul, formado pelas choupanas Tugaregê, e outro ao norte formado pelas choupanas Ecerae. O mesmo eixo leste/oeste divide a casa dos homens (...) inteiramente diferenciada em dois territórios: um ao sul, ocupados pelos homens Ecerae, outro ao norte ocupados pelos homens Tugaregê.

Cada lado ou semi-círculo de choupanas é subdivididas em diversos setores de terras sobre os quais são construidas as diversas choupanas. As choupanas pertencentes aos chefes

A PROPERTY OF TOTAL CONTRACTOR CO



tradicionais da aldeia são construidas sobre terras localizadas nos dois extremos do semi-círculo Ecerae (...).

Cada setor de terras pode ter uma ou mais choupanas construidas segundo as contingências demográficas de cada aldeia (...). (1) A casa Bororo - Bae - de palha, é a mais adequada para o clima local. Nas horas mais quentes do dia no interior da casa é fresco e o fogo espanta os mosquitos infernais que a região prodignamente oferece. As noites são em geral frias, mas a casa guarda um pouco de calor do dia e o local fica agradável. Os missionários salesianos introduziram no Meruri as casas de alvenaria com divisões internas; a experiência parece não ter sido muito feliz pois os índios preferem passar o dia no puxado de palha que eles mesmos construiram atras das casas, já que o calor dentro das casas de alvenaria é insuportável (5).

O contingente humano associado a cada setor de terra constitui um clá. Cada clá possui um conjunto de espécies naturais, animadas e inanimadas, (...), configurando seu patrimônio de cantos, danças, enfeites armas e demais objetos, além de nomes pessoais e primazias sobre determinadas materias-primas.

A residência é preferencialmente matrilocal para a mulher e uxori-ou avunculocal para o homem. A descendência é matrilinear.

Os parceiros sexuais e cônjuges são preferencial mente recrutados entre representantes de lados diversos o que não impede a ocorrência de uniões legais entre homens e mulheres pertencentes ao mesmo lado.

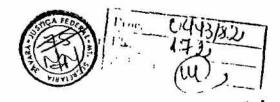
O liame entre os cônjuges repousa sobre a troca do alimento denominado Boe-e-ke (o alimento dos Boe) que sendo acessível a todos, se diferencia do Boje-u-ke (o alimento do bope, espírito mau e perigoso) que para ser consumido deve ser ben zindo pelo bari que treinado nos lides com o hope, deve purificá-lo antes que possa ser preparado e consumido pelos Boe. Consumir o hope-u-ke sem a interferência do bari representa decretar a sua própria morte, razão pela qual os Boe não se arriscam a fazê-lo. Obedece-se ao bope quando exige a inutilização de choupanas, armas e objetos de um defunto além da caçada cerimonial de um animal oferecido como retribuição - mori - aos enlutados visando

A PRECENT E FOTOCOPIA

CONFERE CONTO O URIGINAL

ONFERE CONTO CONTO O URIGINAL

ONFE



reestabelecer a paz entre os moradores da aldeia. (1)



## Subsistência

" A subsistência do grupo depende fundamentalmente da caça e da pesca, o que implica numa área bem ampla (de terras).

Os Bororo nunca tiveram uma agricultura muito desenvolvida, e são raros os que demonstram interesse por mas roças. A cultura tradicional valoriza muito mais a caca e a pesca, a que estão associados uma série de rituais (dos produtos da roça apenas o milho está associado a um ritual).

Mas atualmente a caça e bem emis difícil e muitas vezes não conseguem nada, mesmo depois de caminharem por dois dias. Os vários pescadores (civilizados) que transitam pelas imediações da área indígena equipados com redes e barcos a motor impedem que os peixes desçam o rio.

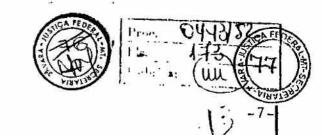
Em geral as melhores terras para o plantio ficam longe da aldeia o que faz com que em certas épocas do ano eles tenham que se mudar para lá com parte da família. Geralmente cabe ao homem a parte mas pesada do trabalho na roça (...) trabalho que exige uma série de ferramentas que poucos possuem.

A grande dificuldade é fazer com que os Bororo guardem parte da colheita para plantarem no ano següinte. Em geral a fome aperta e o que estava separado para semente é comido, na certeza de que a FUNAI forçosamente terá que lhes fornecer sementes pra que possam plantar.

Este é um exemplo típico da dependência que pode ser muito bem superada. Na verdade, já que se tornam cada vez mas escassos os produtos da caça e da pesca, torna-se fundamental que eles posssam contar com suas roças e para isto é preciso que estejam preparados para tal." (4).

É em geral de manhã que as mulheres vão até a roca buscar os mantimentos para as refeições do dia - mandioca, cará, mamão, abóbora, banana e milho. Outros alimentos como côco dos mais diversos (macaúba, acuri, tucuru, acunã, etc), mel de abelha, ovos de tartaruga, frutas do cerrado (genipapo, jatobá,

MODELLE COUNTY OF THE LOCAL PROPERTY OF THE PR



piqui, caju, etc), são colhidos pelos homens ou mulheres e complementam a dieta Bororo, atualmente acrescida dos nossos produtos, como arroz, sal, açucar, café, mate.

Na aldeia a preparação dos alimentos é tarefa exclusivamente feminina, a comida deve ser farta pois a escassez é motivo de vergonha para as mulheres. Os alimentos são preparados dentro da casa, ou, quando se trata de cozinhar animais maiores, num fogo atrás da casa. A cozinha Bororo é bastante variada e consiste principalmente de bolos de farinha de côco ou de milho, caldos de carne, de peixe, de polpa de côco ou de sementes de milho, mingau de vários tipos, milho ou côcc assado ou cozido, bana e tuhérculos assados, bebidas de frutos do cerrado, além de carne de inúmeros animais e do peixe, que podem ser preparados de vários modos.

O que foi trazido (produto da caça ou pesca) é logo preparado pelas mulheres.

Os homens destrincham a carne com precisão e separam os pedaços que deverão ser oferecidos a seus parentes, de acordo com regras já estabelecidas (...) o peixe é cortado, também sempre do mesmo jeito, mas pelas mulheres, e nenhum espinho escapa aos cães.

Os produtos de uma mesma roça são distribuiídos a cada um dos membro da casa segundo suas necessidades, as roças, em geral, pertencem aos homens.

Cabe as mulheres contribuírem com os produtos da coleta: mel, côcos, dos mais diversos tipos, frutos do cerrado, ovos de pássaros e de tartaruga. As crianças, as vezes, e os maridos participam destas excursões de coleta. Uma parte daquilo que é conseguido é consumido no próprio local da coleta, o resto é levado para casa. O que tiversobrado será distribuído pelas próprias mulheres, que levam os produtos para a casa onde moram seus filhos casados, para as casas onde moram os futuros cônjuges de seus filhos e para aqueles com quem mantêm laços de amizade.

Caça e pesca são atividades masculinas e as mulheres apenas excepcionalmente exercem tal atividade, quando por exemplo encontram um bicho de volta para a aldeia, ou quando há algum peixe atordoado no rio, após uma pescaria com timbó.

A PREYENTE PLICTOPIA

CONFERE, CUM O URIGINAL

CONFERENCE

CONFERENC



São algumas mulheres específicas que carregam para a aldeia aqui lo que foi obtido pelos homens numa caçada ou pescaria ritual. As mãos de aroe como são designadas as mulheres encarregadas da alma dos mortos, são em geral esposas, irmãs ou mãos dos homens que foram caçar ou pescar.

da por elas mesmas e de casa em casa, no passo que o alimento conseguido pelos homens é distribuído por eles na bãe mãna gejí-wu (casa dos homens) e consumido também nas casas da periferia da aldeia (na casa dos homens eles apenas provam o que recebe-ram). Observa-se também que o alimento é invariavelmente preparado pelas mulheres, mas quando se trata de alimento masculino (carne ou peixe) elas não poderão saber a quem será designado, pois aroe é assunto de homens, e como tal, interditado às mulheres.

A caça de grande porte, anta, queixada, etc, é também objeto de cuidadosa distribuição. Depois de destrinchada, sempre do mesmo modo, é distribuída pelo caçador, os melhores pe daços para seus parentes, sua mulher e filhos, os outros para seus filhos rituais, os aroe.(5).

#### Aldeias e Casas

As aldeias tradicionais Bororo são de forma circular. A aldeia circular é o modelo idela no qual representam a sua sociedade e seu universo.

Viertler (1978:63) e Novaes (1980:42) apontam o importante significado que a disposição circular da aldeia tem dentro do contexto social e ideológico da sociedade Poroco.

Quase todas as aldeias Bororo, por sugestão da Missão Salesiana, estão hoje dispostas enfilciradas, formando um ele, onde as casas construídas em alvenaria, construção introduzida pelos missionários, com o intuito de melhorar as condições de habitação dos índios.

Apesar de estarem morando em casas enfileiradas ao longo do córrego, dispostos em forma de ele, ou espalhados por uma grande área, continua extremamente presente entre os Bororo a

A PRE CON O URIGINAL
CONFLEX CON O URIGINAL
Ricardo C. 76. Cerbelino
Assist. Adm. Pr. 1961 187
FUNAL



forma circular, como a mais adequada para a representação de seu espaço social. Quando se reunem para cantar, para algum ritual ou mesmo quando se trata de uma reunião informal de homens e rapazes para um papo após o almoço (tal como o faziam tradicionalmente no bác-mân gejewa), sempre se dispõe de modo a formar uma círculo, os Tugaregedu de um lado e os Ecerae de outro.

A importância da circularidade é apontadas pelos autores, acima citados, nas coreográfias das danças funcrárias, a roda da cerimônia do marido (Buriti), a forma descrita pelos zumidoros agitados no ar e as táticas de guerra que envolvem círculos concêntricos em volta do inimigo. Tanto como "Parentesco" ou "genealogias" constituem assunto preservado em termos da major ou menor proximidade do título de um Bororo com o de outrem, proximidade esta medida em termos das posições dos títulos dentro do modelo circular de aldeia, pois a distribuição dos lugares dos títulos é fixa, apresentando poucas variações no tempo e no espaço". (1 e 5).

Antigamente a aldeia Bororo era constituída de cultor circulos concentraces de casas, num total de atercimo circulos (o), quando uma mulher se casava passava a morar numa casa nova, construída atrás da de sua mãe. Hoje em dia é comum encontrar duas ou três famílias nucleares e alguns agregados morando todos numa mesma casa.

Embora morem sob o mesmo teto, as duas ou três famílias nucleares que compõem um grupo doméstico, mantém uma ní tida separação especial, tanto de dia quanto de noite. Cada família tem na casa seu espaço. Os limites destes espaços são dados pelos jiraus, usado atualmente para dormir, ou então pela esteira ou redes. O espaço de cada família sempre se localiza nas extremidades da casa, nunca no centro, dando a impressão de que são duas ou três casas distintas numa única casa, o que talvez reflita a situação anterior em que cada uma destas família tinha a sua casa e os homens passaram a maior parte do tempo no Rãi Māna Gejíwu.

O centro da casa constitui um lugar especial. É neste espaço que são recebidos as visitas consideradas mais importantes, alguém que chega de uma longa viagem, daqueles que volta-

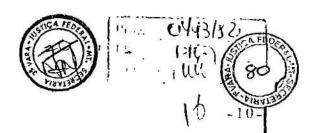
PRESENTE FUTOCOPIA

PRESENTE JUM O URIGINAL

Option of C. J.C. Corbelino

Assist. Adm. Pp. 1961 | 87

FUNAL



ram sãos de um tratamento de saúde na cidade e que são aí recebidos de modo formal, no choro ritual e com vários tipos de alimen
tos... O centro da casa é também o espaço destinado aos rituais
(fases de rituais que são realizados no interior das casas). Este espaço passa a ser a representação física daquela unidade social - clá ou linhagem, dependendo da casa - da qual certos elementos das famílias nucleares da casa fazem parte.

É também no centro da casa que colocam o fogo, continuamente avivado para cozinhar, espantar mosquitos ou simplesmente como fonte de calor durante a noite.

A casa, é vista por Crocker (3) como uma unidade orgânica e natural onde são realizados os processos de transformação (de objeto naturais e culturais, do cru ao cozido).

Novaes (5) aponta que a primeira vista a casa Bo roro lembra um bazar, com um monte de tralha dentro. Mas se a examinamos com cuidado, veremos que ela se compõe de espaços distintos. O espaço lateral, privado, de cada família nuclear, o espaço central, comum a todas as famílias da casa, e onde são realizados os rituais. Locais mas próximos do chão, onde são guar dados os objetos de uso comum, e locais para guardar objetos de uso ritual, sempre pendurados na parte superior da casa, no espaço correspondente a família nuclear que o possui ou que o está guardando para alguem.

As casas representam as linhagens e seu patrimônio de material, artefatos e papéis cerimôniais.

Por influência da Missão Salesiana a aldeia do Meruri mudou sua forma tradicional. As casas são de alvenaria, com um puxado de palha na parte posterior da casa, feito pelos próprios índios, sendo este o local preferido para conversar, cozinhar e receber visitas. O interior da casa de alvenaria, que tem em geral dois ou três cômodos, foi transformado em depósito de trastes, e dificilmente é ocupado pelos índics. As casas de alvenaria foram introduzidas pelos padres com o intuito de melhorar as condições de habitação dos índios. Os Bororos acharam a iniciativa não muito bem sucedida pois, ao contrário das casas de palha, estas não apresentam boas condições térmicas, quente de dia e fria à noite; como o solo é de tijolos as condições higiê-

A PREMINIE PI 101 OF IA
CONFERTION O CRIGINAL
OCONFERTION O CRIGINAL
Assirt. Adm. PP. 1961 187



nicas se tornam mais precárias. A principal crítica dos índios a estas casas diz respeito as paredes divisórias dos cômedos. Aquito que constituía para os missionários uma necessidade de moral se transformou em algo sem sentido para os índios, acostumados a casas sem divisões interiores, onde nada está fora das vistas.

Em 1975, a intensificação dos atritos com os fazendeiros e posseiros que ocupavam as terras indígenas no Meruri levou ao assassinato do índio Bororo Simão e do Padre Rodolfo Lunkenbein. Os índios começaram então a perceber que corriam o sério risco a perderem suas terras e resolveram se dividir em pequenos grupos formando novas aldeias nos limites da reserva. Em julho de 1977, novas aldeias estavam sendo construídas nos moldes tradicionais.

A casa é o local onde moram pessoas concretas, mulheres, homens e crianças. Mas ela é, antes de tudo, o espaco que representa uma categoria social, a linhagem, unidade básica para a compreensão da organização social Bororo. (5).

## Padrões de Residência e Parentesco

A uxorilocalidade é o padrão básico de residência entre os Bororo. Após o casamento o homem deve transferir-se para a casa de sua esposa. Mas, nem sempre este padrão é mantido. No caso de mulheres originárias de outras aldeias e que apesar de teoricamente poderem contar com a possibilidade de incorporação pelo grupo de seus parentes clânicos, ou com laços advindos do sistema de nominação preferem, ao se casar, morar na casa dos parentes do seu marido. Esta decisão é também socialmente estratégica para o homem que se casa com uma mulher que vem de outra aldeia, pois se ele se transferisse para a casa dos parentes clánicos dela teria que enfrentar uma situação duplamente difícil:em primeiro lugar a que todos os homens enfrentam quando passam a morar com um grupo de pessoas que não constitui o seu grupo de origem e, em segundo lugar, por não poderem contar com o total apoio de suas mulheres ja que estas, por terem nascido em outra aldeia, são também estranhas na casa.

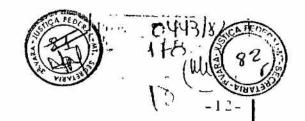
A PRESENTE FOTOL OPIAL

CONFERM COMM O URIGINAL

Ricardo C. M. Corbelino

Ricardo C. M. Corbelino

Assist Adm. PR. 1961 187



Entre os Bororo quando há incompatibilidade entre sogro e genro, se tornam insuportáveis, a mulher pertence a um grupo residencial já numeroso e o homem a um grupo reduzido de pessoas (sendo portanto estratégico poder contar com um homem e uma mulher a mais para poder dividir o trabalho da casa) tem-se as condições para a inversão de auxorilocalidade.

A morte de um membro da casa constituí uma situação crítica e repleta de significações para a sociedade Bororo, o
que implica num período de transição para que o grupo possa se
reorganizar. O ciclo funerário impõe necessariamente um rearranjo
na composição dos grupo residenciais, pois durante a primeira fase do funeral os ossos do morto deverão ser velados, preferencial
mente, por indivíduos do mesmo clã que ele, e no local correspondente ao seu clã de origem.

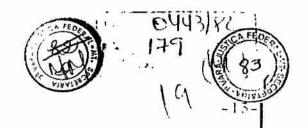
Cada clâ e cada uma das linhagens possuem um patrimônio cultural específico: certas atribuições rituais, o desem penho de determinados papéis cerimoniais, e a possibilidade de confeccionar ornamentos a partir de matérias-primas que são consideradas como propriedade clânica.

Neste sentido percebe-se que o fundamental no casamento não são os indivíduos e sim pessoas portadoras de status cujas uniões tem implicações tanto para o casal quanto para aqueles com quem eles já mantinham relações sociais, que passam agora para um novo plano.

Assim, são altamente valorizados os casamentos entre linhagens ligadas pelo utawara (estradinhas) são relações entre as linhagens que se estabeleceram em tempos míticos pelos hérois culturais e, importantes implicações para a vida social, formalmente são elas que determinam a escola do cônjuge, do "preceptor" do iniciado e do representante social que o indivíduo terá após sua morte.

É através do casamento que são geradas as relacões de afinidade que devem, idealmente, seguir as utawara. Estas relações são tão importantes que muitas vezes um homem se casa, separa-se e torna a se casar com uma outra mulher que pertence ao mesmo clã que a mulher anterior.

É através do casamento que se dá a articulação



entre o parentesco consanguíneo e o parentesco por afinidade, e é a partir das relações de afinidade que são efetivadas as relações principais eventos da vida cerimonial Bororo.

#### CONCLUSÃO

A proposta de demarcação da Reserva Meruri constante às folhas 112 deste processo - feita pelo GT designado pela Portaria 122/P, de 12.02.75, foi plotada no mapa constante às fls. 131, e demarcada pela firma Plantel contratada para a realização da mesma (fls.165 deste processo).

Considerando que:

- a proposta do GT de delimitação da área-Port.
   J22/P, se corresponde a área solicitada pelo grupo indígena, corresponde também com algumas modificações a área plotada no mapa da Plantel (fls.165);
- 2) Apesar do tempo transcorrido desde o contato, e como confirma a informação acima a respeito, o grupo mantém ainda seus padrões tradicionais de organização social; seu sistema tradicional de subsistência (caça e pesca), tendo aderido- mes mo que de maneira parcial a novas formas de subsistência (proje tos agrícolas).

Asssim sendo, e salvo melhor juízo, somos de pare cer que a homologação da área em questão virá a atender os anscios do grupo, outorgando a eles aquilo que por imemoriabilidade, e uso, lhe pertence, tanto como virá a atender os ditames da Lei 6.001/73, Capítulo II, art.22; 23 e Capítulo III, art.27.

Brasilia, 90 de agosto de 1982

OLGA NOVION
Antropóloga

A PRESENTE FOTOCOPIAL

ONFERE CUM O URIGINAL

Joseph C. M. Corbelino

Assist. Adm. PP. 1961 187

FUNAL



INFOR. nº 334/DID/DGP1/82

#### BIBLIOGRAFIA:

- 1 VIERTLER, R. B. As aldeias Bororo. Algums aspectos de sua organização social in Coleção do Museu Paulista. Série Etnologia. Vol. 2. São Paulo-1976.
- 2 COLBACCHINI, A. e C. ALBISETTI. Os Bororos orientais. Orarimogodoque do Planalto oriental de Mato Grosso. Companhia Editora Nacional. S.Paulo-1942
- 3 CRUCKER, J.C. The social organization of the Eastern Bororo. Dissertação inédita de Doutoramento -HARVARD UNIVERSITY - 1967.
- 4 Processo FUNAI/BSB/1751/75
- 5 NOVAES, S.C. -Mulheres, Homens e Herois. Dinâmica e Permanência através do cotidiano da vida Bororo. Dissertação de mestrado apresentada ao DCS da Universidade de São Paulo - 1980.
- 6 ALBISETTI, C. e A. Venturelli Enciclopédia Bororo. Museu Regional Dom Bosco. Campo Grande. 1962.
- 7 MAPA ETNO-HISTÓRICO de CURT NIMUENDAJO. Fundação IBGE e Fundação Pro-Memória. 1981.

CONFERMINAL OF REGINAL OF REGINAL PP. 1961 187